



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Introdução

O presente estudo técnico preliminar, nos termos do próprio texto do Art. 18, Inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021, tem como objetivo apresentar análises e justificativas legais, técnica e econômica para a elaboração de estudo técnico de concepção das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE'S do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte/CE. O propósito fundamental desta contratação é esclarecer a maneira mais viável para recuperação da efetividade de operação das estações de tratamento de esgoto do SAAE de Limoerio do Norte – CE.

O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao anteprojeto e objetivando a identificação e análise dos cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como a demonstração da viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. Descrição da necessidade da contratação: considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público - inciso I do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte – Ce, enfrenta problemas gravíssimos relacionados as suas ETEs, principalmente as lagoas de estabilizações. Problemas estes que reduz a capacidade efetiva operacional de tratamento e consequentemente afeta o meio ambiente.

Esses problemas surgiram desde o início das atividades operacionais das ETEs e continuam atualmente, agravando cada vez mais, devido ao aumento populacional e urbano e consequentemente ao aumento da demanda de esgoto a ser tratado.

Assim, a presente contratação tem como objetivo facilitar o processo de regularização ou resolução dos problemas a serem apontados, através de um estudo técnico realizado por uma empresa expert na área de tratamento de efluentes, distinguindo os fatores predominantes para melhor implementação do projeto elaborado, indicando o alcance do objetivo por meio da solução encontrada, seja relacionada ao custo mais baixo, agilidade, eficiência ou condições que só um trabalho técnico pode detectar

Sem alguém especializado dentro da organização e nem na região, o setor administrativo recorreu a pesquisas referentes, em busca de empresas especializadas que possam atender aos objetivos desejados, que é a obtenção de um diagnóstico sobre o cenário atual dos problemas, com a preparação de um relatório



detalhado das alternativas solucionáveis, além de elaboração de projeto com base na melhor alternativa e todas as diretrizes para sua execução.

Através dessas pesquisas realizadas pelo setor administrativo, almejando a expertise de profissionais que atendam aos requisitos para o estudo técnico profissional, recomendou-se a empresa AEKO Engenharia Sustentável, situada na Avenida dos Trabalhadores, nº 2981, Centro Empresarial Castelo Branco – Boituva – SP, visto a vasta experiência e particularidade das atividades abrangentes.

Percebeu-se, em primeiro contato, a capacidade organizacional, pessoal e profissional da empresa AEKO para elaboração desse estudo minucioso compreendendo a problemática e suas possíveis soluções no componente final do sistema de tratamento de esgoto, pois os mecanismos a serem ajustados fazem parte das atividades diárias da empresa, seja no tratamento de água e/ou tratamento de esgoto.

Sendo assim, a necessidade dessa contratação é justificada pela sua importância em buscar a melhor solução para resolver os problemas mencionados anteriormente.

Portanto, a contratação para elaboração de estudo técnico de concepção das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE'S do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte/CE, se faz não apenas necessário, mas urgente, para atender às demandas do órgão público e evitar possíveis transtornos decorrentes de falhas operacionais.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação: inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como proposto no Documento de Formulação de Demanda – DFD, que o processo seja realizado por meio de contratação direta, através de inexigibilidade, como rege o Art. 74, através do inciso III, alínea a da Lei 14.133/2021, justificável pela especialização intelectual do fornecedor, na qual observando sua fundamentação legal, destacamos que o requisito principal da empresa ou instituição é atender a condição de inexigibilidade de licitação como listado abaixo:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que comprehende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;



IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

(...)

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de”

(...)

“III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;”
(BRASIL, Lei 14.133/2021, Art. 72 e 74, inciso III, alínea a)

Esses requisitos são imprescindíveis para contratação e sem ele, a possibilidade tornaria nulo, porém, além desses, outros requisitos são fundamentais para garantir que a solução escolhida atenda às necessidades específicas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte de forma juridicamente legal. Eles devem prever critérios e práticas de sustentabilidade, observadas nas leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho. A fim de cumprir rigorosamente os objetivos da contratação, os requisitos serão estabelecidos nos tópicos a seguir:

Requisitos Gerais

- O estudo técnico deve ser realizado pelos funcionários capacitados da empresa;
- A empresa deve apresentar outros serviços semelhantes já realizados como comprovação de especialidade ou expertise profissional;
- Deve-se colher o maior número de dados e informações possíveis, incluindo visita técnica, para obter um estudo detalhado.

Requisitos Legais

- A instituição deve estar regularmente constituída e em situação regular perante as autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.
- Deve ser observada a garantia dos direitos trabalhistas aos empregados envolvidos, conforme legislação vigente.
- Todos os materiais utilizados e serviços devem estar de acordo com as normas regulamentadoras brasileiras aplicáveis, como as normas da ABNT e os padrões de segurança estabelecidos pelo INMETRO, para materiais.

Requisitos de Sustentabilidade



Instituições que respeitam padrões ambientais ajudam a proteger ecossistemas locais, evitando contaminações e danos ao meio ambiente são mais estimadas para contratação. Por isso, é desejável que o fornecimento afete o menos possível o ecossistema da região. Organizações que adotem práticas de produção e/ou preocupações sustentáveis, com baixo consumo de água e energia e redução de emissões poluentes, serão valorizados.

- Os materiais utilizados pela empresa devem atender a critérios de sustentabilidade, incluindo a utilização de materiais recicláveis e o menor impacto ambiental possível.
- A instituição deve ter práticas de logística reversa para o descarte adequado dos produtos obsoletos ou rejeitados.
- A contratação deve priorizar organizações que possuam certificações ambientais reconhecidas, como ISO 14001.

Requisitos da Contratação:

- A realização do estudo deve ser nos conformes da descrição ou especificação do objeto;
- Deve ser previsto garantia contra erros ou execução fora dos padrões;
- A instituição deve oferecer atendimento técnico e suporte para resolução de possíveis problemas encontrados durante a realização dos serviços.

Com vistas ao atendimento da necessidade especificada, todos os requisitos citados são essenciais. Assim, a contratação deve ser pautada no cumprimento rigoroso desses parâmetros, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas para não frustrar o caráter negativo da contratação. É essencial priorizar a economicidade e a eficiência no uso dos recursos disponíveis, utilizando critérios claros e objetivos para contratação de empresa que possa realizar esse estudo.

4. Estimativas das quantidades para a contratação: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A definição para estimativa das quantidades a ser contratada, foram realizadas baseada nas especificações técnicas definidas e na quantidade, após levantamento característicos pelo setor administrativo e de engenharia, além do orçamento que contempla os custos com a elaboração desse estudo, conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTI
01	EXECUÇÃO DO ESTUDO COM VISITA TÉCNICA, contendo as seguintes especificações: Diagnóstico técnico-operacional da ETE, incluindo visita in loco e levantamento das principais unidades e suas condições de funcionamento; Elaboração de relatório técnico de concepção, com análise comparativa das alternativas de tratamento e avaliação dos respectivos custos de CAPEX e OPEX; Seleção da alternativa mais adequada, considerando critérios técnicos, econômicos, ambientais e de operação/manutenção; Elaboração do projeto básico da alternativa recomendada, incluindo fluxograma, dimensionamentos preliminares, lista de equipamentos e memorial descritivo; Manual de operação e diretrizes de projeto executivo, contendo os elementos necessários para subsidiar a futura contratação e detalhamento da obra.	UNIDADE	1



5. Levantamento de mercado/Análises das soluções: inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O levantamento de mercado tem como objetivo analisar as alternativas disponíveis para a elaboração de estudo técnico de concepção das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE'S do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte/CE. Apesar de sabermos da grande capacidade e expertise do fornecedor, o estudo abrangerá as opções de contratação direta e formas alternativas de contratação, identificando a solução mais adequada às necessidades do SAAE de Limoeiro do Norte, obedecendo os parâmetros da legalidade jurídica.

Soluções de Contratação:

PRONTO PAGAMENTO:

- Facilidade processual;
- Rapidez na contratação e simplificação da logística;
- Potencial de preços mais competitivos e agilidade no atendimento do contrato.

CONTRATAÇÃO DIRETA:

- Facilidade na negociação direta dos preços e prazos;
- Redução de intermediários, simplificando a logística;
- Potencial de preços mais competitivos devido à eliminação de intermediários.

TERCEIRIZAÇÃO:

- Maior flexibilidade;
- Transferência de riscos;
- Manutenção modernizada dos equipamentos.

CONTRATAÇÃO POR LICITAÇÃO:

- Maior competitividade, consequentemente, redução dos custos;
- Maior custo processual, porém, com mais eficiência e melhor controle social;
- Maior economia de custos com transparência e publicidade.

Análise da Solução mais adequada:

Após a análise das soluções, podemos descartar o pronto pagamento, utilizado para compras ou serviços de baixos valores e ver-se que pode até haver parâmetros e hipóteses para realização de licitação, porém, a elevada importância desse estudo técnico demonstra que o objetivo pode não ser alcançado, caso uma empresa não especializada vença o processo.

A terceirização até que também se caracteriza para essa contratação, porém, de qualquer forma necessitaria de um processo licitatório.



Então, a melhor opção recai para contratação direta, que dentre as alternativas, já mencionada antes e também no DFD, destaca-se o processo de inexigibilidade de licitação com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea a da Lei 14.133/2021, por características de serviços técnicos especializados, para estudo técnico e projeto básicos, além da apreciação logo abaixo.

A análise foi baseada nos seguintes pontos:

- Agilidade: A inexigibilidade elimina a necessidade de etapas como a publicação de editais e a abertura de prazos para recebimento de propostas, tornando o processo mais rápido e eficiente;
- Exclusividade: A inexigibilidade torna-se a opção mais vantajosa quando o objeto é exclusivo e fornecido por apenas uma empresa;
- Economia: Em contratações de pequeno ou grande valor, a inexigibilidade pode evitar custos relacionados à realização de um processo licitatório completo, como a elaboração de editais, a divulgação em diários oficiais e a contratação de comissões de licitação;
- Flexibilidade: Em situações emergenciais ou em casos onde a competição é inviável, a inexigibilidade permite que a administração pública adquira bens ou serviços de forma mais flexível e adaptada à necessidade específica;
- Redução da burocracia: A inexigibilidade simplifica o processo de contratação, eliminando a necessidade de cumprir diversas etapas burocráticas exigidas em processos licitatórios.
- Efetividade do contrato: A inexigibilidade permite a contratação de serviços técnicos de natureza intelectual ou artística, que podem ser de difícil padronização, promovendo eficiência no contrato para serviços de assessoria e consultoria técnica.

Em decorrência dessa análise, recomenda-se que a contratação de empresa ou instituição que terá a responsabilidade de elaborar o estudo técnico e projeto, seja realizada mediante contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com fundamentação legal já mencionada, visando atender com eficácia e economicidade as necessidades do SAAE de Limoeiro do Norte.

6. Estimativa do valor da contratação: inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Como mencionado, este tópico refere-se a

“Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar em anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação”

(BRASIL. Lei 14.133/2021, Art. 18, § 1º, Inciso VI).



Realizada a solicitação de proposta, encaminhada por e-mail ao fornecedor na qual se trata a inexigibilidade para estudo de concepção da ETEs, temos o valor final para esse acordo. A tabela abaixo resume o valor e a descrição das atividades para esse contrato, que deverá ser utilizado no seguimento do processo e, consequentemente, valer-se desse resultado para os valores de referências que irão conter o termo de referência (TR) e todo processo adiante, assim como para sua contratação, mediante atendimento ao valor de mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DO ESTUDO COM VISITA TÉCNICA, contendo as seguintes especificações: Diagnóstico técnico-operacional da ETE, incluindo visita in loco e levantamento das principais unidades e suas condições de funcionamento; Elaboração de relatório técnico de concepção, com análise comparativa das alternativas de tratamento e avaliação dos respectivos custos de CAPEX e OPEX; Seleção da alternativa mais adequada, considerando critérios técnicos, econômicos, ambientais e de operação/manutenção; Elaboração do projeto básico da alternativa recomendada, incluindo fluxograma, dimensionamentos preliminares, lista de equipamentos e memorial descritivo; Manual de operação e diretrizes de projeto executivo, contendo os elementos necessários para subsidiar a futura contratação e detalhamento da obra.	UNIDADE	1	R\$ 58.400,00	R\$ 58.400,00

Para obtenção do referido valor foi encaminhado e-mail para a seguinte empresa, que atende de forma especializada, técnica e profissional ao objeto, a fim de solicitar proposta de preço, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação: **AEKO Engenharia Sustentável**, onde a empresa retornou o encaminhamento da solicitação conforme documentos anexados na proposta, na qual o montante foi **R\$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)**.

Competência da AEKO Engenharia Sustentável:

"CONSULTORIA E ASSESSORIA

Com equipe multidisciplinar, somos capacitados para fornecer um leque diversificado de soluções e saneamento, assessorando desde o início do projeto até a finalização das obras. Trabalhamos também com consultoria em projetos já implantados, aumentando a eficiência operacional e reduzindo os custos para as organizações.

(...)

TRATAMENTO DE EFLUENTES



Elaboramos projetos e execução de ETE (Doméstico e Industrial) de acordo com as necessidades dos clientes e legislações vigentes. Dependendo da atividade industrial, analisamos cada esfluente ou processo separadamente, onde poderá ser implantado sistemas de tratamento físico-químico, sistemas de tratamento biológico, ou ambos simultaneamente." (< <https://aecko.com.br/servicos/> > Acesso em 11 de novembro de 2025)

7. Justificativas para o parcelamento da contratação ou não da solução: inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Seguindo a modalidade fundamentada de contratação direta por inexigibilidade de licitação, ver-se que não há necessidade nem parâmetros para parcelamento do objeto, pois trata-se de um objeto único, com proposta global, na qual direciona a apenas um fornecedor.

8. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação - atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A contratação para elaboração de estudo de concepção das ETEs em atendimento as necessidades do SAAE, é viável e razoável, considerando-se os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados no Estudo Técnico Preliminar (ETP). A necessidade dos diagnósticos e possíveis soluções é crucial para afiançar a busca pela melhor qualidade dos serviços prestados à comunidade de Limoeiro do Norte, bem como para garantir o bom funcionamento das operações da autarquia, assim como atender a sua legalidade jurídica.

Fundamenta-se este posicionamento nos seguintes pontos:

- Interesse Público: O estudo de concepção das ETEs do SAAE mostrará os caminhos mais fácil para resolver os problemas relacionados, tornando-se assim, a contratação com a AEKO, essencial ao interesse público, pois assegura transparência e excelência nas análises e licenças, conexos à má gestão desses recursos. Conforme estabelecido no Art. 11 da Lei 14.133, o objetivo da contratação pública é garantir o resultado mais vantajoso para a administração pública, o que certamente se aplica ao objeto desta contratação.
- Planejamento e Economicidade: A proposta formalizada do fornecedor ao SAAE, ajuiza a contratação em itens bem definidos e com orçamento estimado compatível com os valores de mercado, refletindo o princípio da economicidade. Atende-se, assim, ao disposto no Art. 23 da Lei 14.133, que requer compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado.
- Condições de Execução: As condições de execução e pagamento, como o fornecimento imediato dos serviços após a Ordem de Fornecimento e o pagamento mediante Nota Fiscal, garantem celeridade e eficiência, conforme preceitos do Art. 40 da Lei 14.133.



- Levantamento de Mercado: A contratação direta por inexigibilidade de licitação, demonstra que os serviços requisitados atendem às especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa especializada técnica e profissionalmente, sobressaindo como a melhor solução disponível para atender à demanda levantada pelo setor administrativo do SAAE.

A contratação visa resultados concretos em termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, diretamente relacionados à ao serviço de assessoria para o SAAE de forma eficaz (conforme Art. 18, §1º, IX da Lei 14.133). Portanto, conclui-se favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade para elaboração de estudo técnico de concepção das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE'S do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte/CE, no intuito de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pelo SAAE de Limoeiro do Norte, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133.

15. Conclusão, Aprovação e Assinatura:

A contratação segue os procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, especialmente a Lei de Licitações (Art. 18 da Lei nº 14.133/2021) e levando-se em consideração a notória expertise da empresa AEKO, conclui-se assim, a partir das informações aqui apresentadas, que a solicitação que serão elencadas no edital de licitação supre a demanda, ora em aberto, para que haja o pleno exercício do labor desenvolvido pelo licitante.

Limoeiro do Norte – Ce, 17 de novembro de 2025

FRANCISCO EDNARDO COSTA DE MOURA
FRANCISCO EDNARDO COSTA DE MOURA

Presidente da Equipe de Planejamento
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR O SERVIDOR FELIPE DA SILVA MOURA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Nº 20250158 – SELECT SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA

Publique-se, Registre-se e cientifique-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos 25/04/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA),

Limoeiro do Norte/CE, 16 de Maio de 2025.

Emanuelle Sarah Holanda Crisóstomo,
Secretaria Municipal de Saúde
Limoeiro do Norte - CE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 112/2025

Portaria nº 112/2025 - SAAE/LNO/SUP de 15 de maio de 2025.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria nº. 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE e considerando o disposto no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Planejamento do SAAE de Limoeiro do Norte/CE, com a finalidade de coordenar, supervisionar e acompanhar as ações de planejamento estratégico, orçamentário e operacional da autarquia, com especial atenção ao planejamento anual de compras e contratações públicas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- **Presidente:** Francisco Ednardo Costa de Moura
- **Membro:** Francisco Josiel do Nascimento Santos
- **Suplente:** Marcos Rogério Saraiva Chagas

Art. 3º Compete à Comissão de Planejamento, entre outras atribuições:

I – Levantar e analisar a expectativa de consumo anual de materiais, bens e serviços, com base nas reais necessidades da autarquia;

II – Observar as condições de aquisição e pagamento similares às do setor privado, conforme diretrizes do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021;

III – Avaliar a pertinência do uso do sistema de registro de preços, quando aplicável;

IV – Determinar as unidades e quantidades a serem adquiridas, com base em estimativas de consumo provável, utilizando, sempre que possível, técnicas quantitativas adequadas, inclusive prevendo fornecimento contínuo;

V – Verificar as condições de guarda e armazenamento, visando prevenir deteriorações ou perdas de materiais;

VI – Atender aos princípios da:

- a) Padronização, assegurando a compatibilidade técnica, estética ou de desempenho;
- b) Aquisição parcelada, quando for técnica e economicamente viável;



- c) Responsabilidade fiscal, por meio da compatibilização da despesa estimada com a previsão orçamentária;
- VII – Elaborar o Documento de Formalização da Demanda (DFD), contendo a justificativa da necessidade, descrição da solução demandada e estimativa de recursos;
- VIII – Elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), sempre que exigido, detalhando a motivação da contratação, soluções possíveis, avaliação de riscos e viabilidade técnica, operacional e econômica da demanda;
- IX – Emitir pareceres e relatórios técnicos sobre o planejamento de compras e contratações, subsidiando os processos licitatórios e contratuais da autarquia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 113/2025

Portaria nº 113/2025 - SAAE/LNO/SUP de 16 de maio de 2025.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria nº. 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

1. **RETIRAR** Adicional Noturno do servidor VINICIUS MÁRCIO FARIA COSTA, servidor contratado no cargo de Ajudante de Operador de ETA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Limoeiro do Norte/CE, por não está exercendo atividade em período noturno.

2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERDSON CRISTIANO NERI BESSA
Superintendente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - ATOS NORMATIVOS - PORTARIA: 114/2025

Portaria nº 114/2025 - SAAE/LNO/SUP de 16 de maio de 2025.

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Insalubridade de 20% (vinte por cento) a servidor temporário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte/CE.

CONSIDERANDO o disposto no Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT e no Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP de 10 de novembro de 2023, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, que estabelece os critérios técnicos utilizados para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Limoeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei de Criação nº 053/65 e suas alterações posteriores e conforme Ato Normativo – Portaria nº. 642/2025, de 07 de Abril de 2025 da Senhora Prefeita Municipal de Limoeiro do Norte/CE.

RESOLVE:





TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE N° 11110001/2025IN

1-OBJETO: Elaboração de estudo técnico de concepção das Estações de Tratamento de Esgoto – ETE'S do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte/CE

2- DOS ITENS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DO ESTUDO COM VISITA TÉCNICA, contendo as seguintes especificações: Diagnóstico técnico-operacional da ETE, incluindo visita in loco e levantamento das principais unidades e suas condições de funcionamento; Elaboração de relatório técnico de concepção, com análise comparativa das alternativas de tratamento e avaliação dos respectivos custos de CAPEX e OPEX; Seleção da alternativa mais adequada, considerando critérios técnicos, econômicos, ambientais e de operação/manutenção; Elaboração do projeto básico da alternativa recomendada, incluindo fluxograma, dimensionamentos preliminares, lista de equipamentos e memorial descritivo; Manual de operação e diretrizes de projeto executivo, contendo os elementos necessários para subsidiar a futura contratação e detalhamento da obra.	UNIDADE	1	R\$ 58.400,00	R\$ 58.400,00

3- IDENTIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES:

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Limoeiro do Norte – Ce, enfrenta problemas gravíssimos relacionados as suas ETEs, principalmente as lagoas de estabilizações. Problemas estes que reduz a capacidade efetiva operacional de tratamento e consequentemente afeta o meio ambiente.

Esses problemas surgiram desde o início das atividades operacionais das ETEs e continuam atualmente, agravando cada vez mais, devido ao aumento populacional e urbano e consequentemente ao aumento da demanda de esgoto a ser tratado.

A presente contratação tem como objetivo facilitar o processo de regularização ou resolução dos problemas a serem apontados, através de um estudo técnico realizado por uma empresa expert na área de tratamento de efluentes, distinguindo os fatores predominantes para melhor implementação do projeto elaborado, indicando o alcance do objetivo por meio da solução encontrada, seja relacionada ao custo mais baixo, agilidade, eficiência ou condições que só um trabalho técnico pode detectar.

Sem alguém especializado dentro da organização e nem na região, o setor administrativo recorreu a pesquisas referentes, em busca de empresas especializadas que possam atender aos objetivos desejados, que é a obtenção de um diagnóstico sobre o cenário

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE

AV. DOM AURELIANO MATOS, 1400 – CENTRO – CEP 62937-000 | CNPJ 07.625.932/0001-79 CGF 06.198.108-7
FONE: (88)3423-4200 | SITE: www.saae.limoeironorte.ce.gov.br | Email: licitacao@saae-limoeiro.com.br



atual dos problemas, com a preparação de um relatório detalhado das alternativas solucionáveis, além de elaboração de projeto com base na melhor alternativa e todas as diretrizes para sua execução.

4-DA EMPRESA A SER CONTRATADA: AEKO ENGENHARIA SUSTENTAVEL LTDA

5-JUSTIFICATIVA:

Através das pesquisas realizadas pelo setor administrativo, almejando a expertise de profissionais que atendam aos requisitos para o estudo técnico profissional, recomendou-se a empresa AEKO Engenharia Sustentável, situada na Avenida dos Trabalhadores, nº 2981, Centro Empresarial Castelo Branco – Boituva – SP, visto a vasta experiência e particularidade das atividades abrangentes.

Percebeu-se, em primeiro contato, a capacidade organizacional, pessoal e profissional da empresa AEKO para elaboração desse estudo minucioso compreendendo a problemática e suas possíveis soluções no componente final do sistema de tratamento de esgoto, pois os mecanismos a serem ajustados fazem parte das atividades diárias da empresa, seja no tratamento de água e/ou tratamento de esgoto.

Sendo assim, essa contratação é justificada pela sua importância em buscar a melhor solução possível para resolver os problemas mencionados anteriormente e urge a sua impescindibilidade, levando-se em consideração a especialidade da empresa AEKO Engenharia Sustentável, como ver-se a seguir.

"AEKO é uma empresa que atua na área de infraestrutura hídrica e saneamento, visando otimizar processos como novas tecnologias, melhorando a eficiência e reduzindo custos, contribuindo com um desenvolvimento sustentável"

"Atuamos desde a Consultoria e Assessoria até o Desenvolvimento dos Projetos e Execução das Obras, com Acompanhamento Técnico qualificado. Atendemos loteamentos, condomínios, indústrias, comércios, residências e setor público." (< <https://aecko.com.br/> > Acesso em 11 de novembro de 2025)

6- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea a da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses, a partir da assinatura do contrato.

8-FONTE DE RECURSOS: Dotação orçamentária sob a rubrica: 1401 17 122 1701.2.082 – Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto; Elemento de despesa 3.3.90.39. 00 – Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; Sub elemento 3.3.90.39.05 - Serviços técnicos profissionais. Fonte de recursos 1753000000 Taxas, contribuições e preços públicos.

9-FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado após execução do serviço, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal/Fatura devidamente atestadas pelo



Gestor da Despesa, acompanhada das Certidões Federais, FGTS e Trabalhista, todas vigentes, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal.

10-VALOR GLOBAL: R\$ 54.800,00 (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais).

Ressalta-se que o preço a ser pago encontra-se compatível com a tarifa cobrada pela referida empresa pelo uso dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos de domínio do estado do Ceará mediante decreto.

Limoeiro do Norte – CE, 18 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Gabriel da Silva Frederico
AUTORIDADE RESPONSÁVEL